



LEI Nº 482 /2021.

EMENTA: Altera o art.25, da Lei Municipal nº 331/2016, que instituiu o Plano Diretor do Município de Nazaré da Mata, com a finalidade de expandir a área urbana do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA DECRETOU E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art.1º- A Macrozona Urbana existente atualmente e com previsão no art.25, 2º da Lei Municipal nº 331/2016, que instituiu o Plano Diretor do Município de Nazaré da Mata, passa a ter sua área ampliada ao longo do Rio Itapinassu em direção nordeste em 1.100metros e ao longo da Rodovia PE 52 também em direção nordeste em 800 metros, ficando assim, essa Macrozona com novos perímetros determinados nesta lei.



Art.2º- Macozona Urbana existente atualmente e com previsão no art.25, da Lei Municipal nº 331/2016, que instituiu o Plano Diretor do Município de Nazaré da Mata, passa a ter sua área ampliada para compor um perímetro existente na Comunidade de LAGOA DO RAMO, conforme será especificado nesta lei, com a inclusão do §3º ao artigo 25 do Plano Diretor.

Art.3º- O art.25 da Lei Municipal nº 331/2016, que instituiu o Plano Diretor do Município de Nazaré da Mata passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art.25 (....)

§1º (...)

§2º- O perímetro da macrozona urbana do Município de Nazaré, inicia-se partindo do Ponto Pt0 (255962.120, 9145651.230); Ponto Pt1 (256520.880, 9145396.060); Ponto Pt2 (256934.550, 9144964.060); Ponto Pt3 (256485.480, 9143962.920); Ponto Pt4 (256345.250, 9143760.650); Ponto Pt5 (256274.540, 9143658.640); Ponto Pt6 (255796.400, 9143870.890); Ponto Pt7 (255024.720, 9142615.760); Ponto Pt8 (254921.840, 9142365.490); Ponto Pt9 (256236.591, 9140429.657); Ponto Pt10 (256090.846, 9140331.998); Ponto Pt11 (256137.852, 9140097.107); Ponto Pt12 (256007.828, 9139956.576); Ponto Pt13 (255793.658, 9139804.996); Ponto Pt14 (255679.937, 9139691.673); Ponto Pt15 (255565.452, 9139569.574); Ponto Pt16 (255326.532, 9139487.089); Ponto Pt17 (255024.487, 9139350.570); Ponto Pt18 (254657.108, 9139213.700); Ponto Pt19 (253731.264, 9138635.670); Ponto Pt20 (253588.665, 9138577.601); Ponto Pt21



(252968.883, 9138161.133); Ponto Pt22 (252791.597, 9138071.072); Ponto Pt23 (252627.279, 9137930.154); Ponto Pt24 (252511.097, 9137802.221); Ponto Pt25 (252349.756, 9137754.288); Ponto Pt26 (252236.046, 9137639.052); Ponto Pt27 (251759.720, 9137674.420); Ponto Pt28 (253072.710, 9142794.200); Ponto Pt29 (253448.750, 9143609.530); Ponto Pt30 (253661.710, 9143527.900); Ponto Pt31 (253675.610, 9143859.510); Ponto Pt32 (253511.950, 9144293.710); Ponto Pt33 (254504.880, 9144520.060); Ponto Pt34 (255095.030, 9144868.340); Ponto Pt35 (254908.900, 9145185.580); Ponto Pt36 (255046.270, 9145467.090); Ponto Pt37 (255310.290, 9145353.810); Ponto Pt38 (255337.620, 9145284.430); Ponto Pt39 (255553.700, 9145058.300) fechando o perímetro no Ponto Pt0.

§3º- O perímetro a seguir especificado, situado na “Comunidade de Lagoa do Ramo”, fica incluído na MACROZONA URBANA prevista no §2º do art.25 da Lei Municipal 331/2016, com as seguintes características:

Partindo do Ponto Pt0 (250757.016, 9139237.11); Ponto Pt1 (250805.361, 9139203.246); Ponto Pt2 (250848.11, 9139139.764); Ponto Pt3 (250872.534, 9139095.093); Ponto Pt4 (250894.421, 9139059.293); Ponto Pt5 (250888.678, 9139036.771); Ponto Pt6 (250870.915, 9139012.059); Ponto Pt7 (250837.613, 9138979.164); Ponto Pt8 (250831.829, 9138966.018); Ponto Pt9 (250822.257, 9138934.548); Ponto Pt10 (250818.469, 9138916.224); Ponto Pt11 (250805.698, 9138861.760); Ponto Pt12 (250797.858, 9138834.628); Ponto Pt13 (250790.017, 9138807.495); Ponto Pt14 (250789.123, 9138784.937); Ponto Pt15 (250788.228, 9138762.379); Ponto Pt16 (250804.481, 9138721.309); Ponto Pt17 (250987.513,



9138382.244); Ponto Pt18 (250974.569, 9137560.657); Ponto Pt19 (250450.613, 9137145.669); Ponto Pt20 (249549.117, 9137102.516); Ponto Pt21 (249336.240, 9137794.464); Ponto Pt22 (249559.080, 9138371.567); Ponto Pt23 (249909.486, 9139159.545); fechando o perímetro no Ponto Pt0.

Art.4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em
15 de dezembro de 2021.

Inácio Manoel do Nascimento
Prefeito de Nazaré da Mata